



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 2, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Pitanga.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitanga, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Resolução da Mesa Diretora dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pitanga.

Art. 2º A Câmara Municipal de Pitanga poderá utilizar o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, que constitui a ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração do PCA, mediante celebração de Termo de Acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019, ou o ato normativo que a substituir.

§ 1º Caso seja adotado o PGC da União, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de PGC, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema, operacionalização e elaboração do PCA.

§ 2º Em caso de não utilização do Sistema de PGC da União, poderão os órgãos e entidades municipais elaborar o PCA em ferramenta informatizada própria.

Seção II Das Definições

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo desígnio do setor requisitante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, tendo havido a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso;

II - documento de formalização de demanda - DFD: documento inicial, que fundamenta o Plano de Contratação Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

III - Plano de Contratações Anual: documento que consolida todas as demandas que o órgão planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos estudos técnicos preliminares de cada contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

IV - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

V - setor requisitante: unidade que, a partir do DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

VI - setor técnico: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o DFD, promovendo a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Câmara Municipal de Pitanga deve elaborar anualmente seu respectivo plano de contratações, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar do plano de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 5º A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o Plano de Gestão de Logística Sustentável, e outros instrumentos de governança existentes; e
- III - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do órgão.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 6º O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do documento de formalização de demanda - DFD pelo setor requisitante, contendo as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;
- IV - estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;
- V - previsão de data desejada para a contratação;
- VI - grau de prioridade da compra ou contratação;
- VII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas;
- VIII - classificação orçamentária da despesa até nível de elemento e desdobramentos;

Seção II Do Cronograma de Elaboração



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Art. 7º Em até 60 (sessenta) dias da data do envio da proposta orçamentária do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes ou técnicos deverão incluir, no sistema PGC ou outro que órgão adotar, nos termos do art. 2º desta Resolução, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e encaminhar ao Departamento de Administração.

Art. 8º Em até 30 (trinta) dias do envio da proposta orçamentária do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o Departamento de Administração deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, consoante disposto no art. 9º desta Resolução, e, se de acordo, enviar o Plano consolidado para aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

Seção III Da Consolidação de Demandas

Art. 9º O Departamento de Administração deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre possível, dos DFD com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º desta Resolução;

III - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

§ 1º Sempre que pertinente, os DFD's deverão ser encaminhados, previamente, dos setores requisitantes para os setores técnicos, que promoverão a análise das demandas e a agregação de valor, observando-se os princípios da padronização e da economicidade.

§ 2º A definição dos setores requisitantes e técnicos, se couber, deverá constar de portaria da Presidência da Câmara Municipal.

Seção IV Da Aprovação do Plano de Contratação Anual

Art. 10. Em até 15 (quinze) dias da data do envio da proposta orçamentária do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente deverá aprovar o Plano por meio do Sistema PGC ou outro que adotar, sendo disponibilizado automaticamente, na forma do art. 11 desta Resolução.

Parágrafo único. A Presidência da Câmara poderá reprová-lo para o Departamento de Administração realizar adequações, observada a data limite definida no **caput**.

Seção V Da Divulgação

Art. 11. Os Planos Anuais de Contratações serão disponibilizados no Portal Nacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo de sua divulgação no sítio eletrônico oficial do órgão.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Pitanga deverá disponibilizar, por meios eletrônicos, o endereço de acesso aos seus respectivos Planos de Contratações Anuais no Painel de Compras no PNCP.

Seção VI

Da Revisão e do Redimensionamento

Art. 12. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Seção I

Da Alteração

Art. 13. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.

Seção II

Da Compatibilização da Demanda

Art. 14. Na execução do Plano de Contratações Anual, o Departamento de Administração deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

§ 1º As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 13 desta Resolução.

§ 2º Não será necessário incluir no Plano de Contratações Anual os casos supervenientes:

I - de contratações com valor inferior a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - em que for caracterizada urgência de atendimento, quando a situação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - de contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos referentes a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças.

§ 3º Os casos supervenientes de contratação previstos nos incisos do § 1º deste artigo poderão ser incluídos no Plano de Contratações Anual depois de autorizados pela autoridade competente.

Art. 15. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso V do art. 6º desta Resolução, acompanhadas da devida instrução processual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Art. 16. A partir do mês de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, o Departamento de Administração deverá elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação de contratação de itens do Plano até o término do exercício, podendo utilizar-se do método disposto em Caderno de Logística elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O relatório de gestão de riscos terá periodicidade bimestral, e será encaminhado à autoridade competente, que promoverá ações de correção pertinentes.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, deverão observar o disposto nesta Resolução.

Art. 18. Os servidores que utilizem o Sistema PGC ou outro que o órgão adotar responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Pitanga deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Resolução, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 19. O Plano de Contratações para o ano de 2024 deverá ser elaborado até do dia 31 de agosto de 2023.

Art. 20. Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Liberdade, 01 de março de 2023.

Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente

Eliseu Latczuk
Vice-Presidente

Deonizio Cedorak
Secretário

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 2, DE 01 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 2, DE 01 DE
MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a elaboração do Plano de
Contratações Anual, de que trata a Lei Federal
nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da
Câmara Municipal de Pitanga.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitanga, no uso de
suas atribuições regimentais, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Resolução da Mesa Diretora dispõe sobre a
elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, de que trata
a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o
Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações -
PGC, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pitanga.

Art. 2º A Câmara Municipal de Pitanga poderá utilizar o
Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações –
PGC, que constitui a ferramenta informatizada integrante do
Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0,
disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria
Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do
Ministério da Economia, para elaboração do PCA, mediante
celebração de Termo de Acesso, conforme disposto na Portaria
nº 355, de 9 de agosto de 2019, ou o ato normativo que a
substituir.

§ 1º Caso seja adotado o PGC da União, deverão ser
observados os procedimentos estabelecido no Manual do
Sistema de PGC, disponível no Portal de Compras do Governo
Federal, para acesso ao sistema, operacionalização e
elaboração do PCA.

§ 2º Em caso de não utilização do Sistema de PGC da União,
poderão os órgãos e entidades municipais elaborar o PCA em
ferramenta informatizada própria.

Seção II
Das Definições

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução são adotadas as
seguintes definições:

I - data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo
desígnio do setor requisitante, o procedimento licitatório ou a
contratação direta ser concluída, tendo havido a assinatura do
termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa
ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso;

II - documento de formalização de demanda - DFD: documento
inicial, que fundamenta o Plano de Contratação Anual, em que
o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade de
contratação;

III - Plano de Contratações Anual: documento que consolida
todas as demandas que o órgão planeja contratar ou renovar no
exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração
dos estudos técnicos preliminares de cada contratação;

IV - setor de contratações: unidade responsável pelo
planejamento, coordenação e acompanhamento das ações
destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou
entidade;

V - setor requisitante: unidade que, a partir do DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

VI - setor técnico: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o DFD, promovendo a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Câmara Municipal de Pitanga deve elaborar anualmente seu respectivo plano de contratações, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar do plano de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 5º A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o Plano de Gestão de Logística Sustentável, e outros instrumentos de governança existentes; e

III - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do órgão.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I

Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 6º O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do documento de formalização de demanda - DFD pelo setor requisitante, contendo as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;

IV - estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

V - previsão de data desejada para a contratação;

VI - grau de prioridade da compra ou contratação;

VII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas;

VIII - classificação orçamentária da despesa até nível de elemento e desdobramentos;

Seção II

Do Cronograma de Elaboração

Art. 7º Em até 60 (sessenta) dias da data do envio da proposta orçamentária do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes ou técnicos deverão incluir, no sistema PGC ou outro que órgão adotar, nos termos do art. 2º desta Resolução, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e encaminhar ao Departamento de Administração.

Art. 8º Em até 30 (trinta) dias do envio da proposta orçamentária do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o Departamento de Administração deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, consoante disposto no art. 9º desta Resolução, e, se de acordo, enviar o Plano consolidado para aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

Seção III

Da Consolidação de Demandas

Art. 9º O Departamento de Administração deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre possível, dos DFD com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º desta Resolução;

III - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

§ 1º Sempre que pertinente, os DFD's deverão ser encaminhados, previamente, dos setores requisitantes para os setores técnicos, que promoverão a análise das demandas e a agregação de valor, observando-se os princípios da padronização e da economicidade.

§ 2º A definição dos setores requisitantes e técnicos, se couber, deverá constar de portaria da Presidência da Câmara Municipal.

Seção IV

Da Aprovação do Plano de Contratação Anual

Art. 10. Em até 15 (quinze) dias da data do envio da proposta orçamentária do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente deverá aprovar o Plano por meio do Sistema PGC ou outro que adotar, sendo disponibilizado automaticamente, na forma do art. 11 desta Resolução.

Parágrafo único. A Presidência da Câmara poderá reprovar o Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para o Departamento de Administração realizar adequações, observada a data limite definida no **caput**.

Seção V

Da Divulgação

Art. 11. Os Planos Anuais de Contratações serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo de sua divulgação no sítio eletrônico oficial do órgão.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Pitanga deverá disponibilizar, por meios eletrônicos, o endereço de acesso aos seus respectivos Planos de Contratações Anuais no Painel de Compras no PNCP.

Seção VI

Da Revisão e do Redimensionamento

Art. 12. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Seção I

Da Alteração

Art. 13. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.

Seção II

Da Compatibilização da Demanda

Art. 14. Na execução do Plano de Contratações Anual, o Departamento de Administração deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

§ 1º As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 13 desta Resolução.

§ 2º Não será necessário incluir no Plano de Contratações Anual os casos supervenientes:

I - de contratações com valor inferior a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - em que for caracterizada urgência de atendimento, quando a situação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - de contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos referentes a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças.

§ 3º Os casos supervenientes de contratação previstos nos incisos do § 1º deste artigo poderão ser incluídos no Plano de Contratações Anual depois de autorizados pela autoridade competente.

Art. 15. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso V do art. 6º desta Resolução, acompanhadas da devida instrução processual.

Art. 16. A partir do mês de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, o Departamento de Administração deverá elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação de contratação de itens do Plano até o término do exercício, podendo utilizar-se do método disposto em Caderno de Logística elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O relatório de gestão de riscos terá periodicidade bimestral, e será encaminhado à autoridade competente, que promoverá ações de correção pertinentes.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, deverão observar o disposto nesta Resolução.

Art. 18. Os servidores que utilizem o Sistema PGC ou outro que o órgão adotar responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Pitanga deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Resolução, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 19. O Plano de Contratações para o ano de 2024 deverá ser elaborado até do dia 31 de agosto de 2023.

Art. 20. Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Liberdade, 01 de março de 2023.

VALDOMIRO RODRIGUES DE LIMA
Presidente

ELISEU LATCZUK
Vice- Presidente

DEONIZIO CEDORAK
Secretário

Publicado por:
Iuri de Oliveira
Código Identificador:8B71F521

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/03/2023. Edição 2723
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>